

SEI_1080.01.0083634_2024_64

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

539

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

50

TEMPO

2min 58s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	202, 203, 313, 314, 325, 332, 333, 359, 399, 416, 418, 428, 429, 433, 434, 435, 436, 440, 441, 450, 451, 454, 472, 478, 479, 481	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	202, 203, 313, 314, 325, 332, 333, 359, 399, 416, 418, 428, 429, 433, 434, 435, 436, 440, 441, 450, 451, 454, 472, 478, 479, 481	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$ 183.336,87 (cento e oitenta e tees mil, trezentos e • trinta e seis reais e oitenta e sete centavos — sendo R\$ 176.285,46 do débito principal e R\$ 7.051,42 dos honorários); R\$ 7.051,42; R\$ 10.290,62; R\$ 11.000,00; R\$ 10.291,62 (dez mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos); R\$281; R\$319,75; R\$10.291,62 (dez mil duzentos e noventa e um reais)	202, 203, 304, 313, 314, 325, 328, 330, 332, 333, 359, 364, 368, 375, 376, 377, 382, 389, 399, 416, 418, 428, 429, 433, 434, 435, 436, 440, 441, 450, 451, 454, 459, 468, 472, 476, 478, 479, 481, 536	R\$ 183.336,87 (cento e oitenta e tees mil, trezentos e • trinta e seis reais e oitenta e sete centavos — sendo R\$ 176.285,46 do débito principal e R\$ 7.051,42 dos honorários)
Houve bloqueio judicial?	Sim	328, 330	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	304, 364, 368, 375, 376, 377, 382, 389, 459,	depósito judicial

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		468, 476, 481, 536	
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	84, 202, 203, 279, 418, 432, 437, 472, 479	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	13	304, 364, 368, 375, 376, 377, 382, 389, 459, 468, 476, 481, 536	Encontrado
bloqueio judicial	2	328, 330	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	9	84, 202, 203, 279, 418, 432, 437, 472, 479	Encontrado
penhora	26	202, 203, 313, 314, 325, 332, 333, 359, 399, 416, 418, 428, 429, 433, 434, 435, 436, 440, 441, 450, 451, 454, 472, 478, 479, 481	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

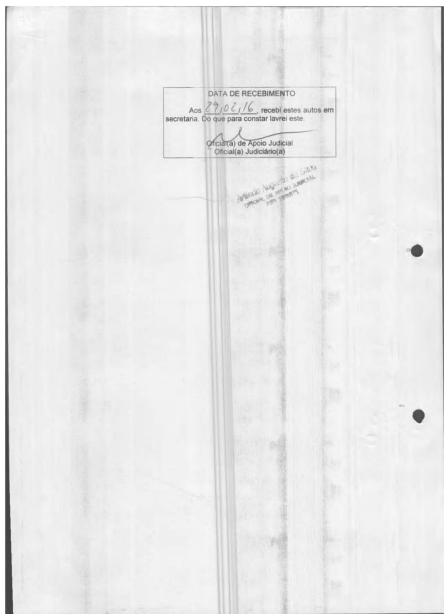
Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Página 304 · score 86.7 · nativo

Num. 10183046064 Num. 10183046064 DATA DE RECEBIMENTO Aos 27/06/16, recebi estes autos em secretaria. Do que para constar lavrei este. a) de poio Judicial Oficial(a) Judiciario(a) .16.... Anexo 0009425-42.2007.8.13.0657 (1) (97400155) SEI 1080.01.0083634/2024-64 / pg. 304



10.291,62 12/09/2018 1700124132548 Autenticação Eletrônica: 509A9551B3B48ACB Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate. Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Anexo 0009425-42.2007.8.13.0657 (1) (97400155) SEI 1080.01.0083634/2024-64 / pg. 364

Apresentação de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000030210847
Processo : 0051070009425
Numero do Alvará : 3392018
Data do Alvará : 11/09/2018
Data do Levantamento : 12/09/2018
Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
Agência do Resgate : 3027 SEDADOR FUNDING

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 8.785,20
Valor das Rendimentos: R\$ 1.506,42
Valor Bruto Resgate : R\$ 10.291,62
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 10.291,62

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1413
Conta : 0005881-5
Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
Valor Lq. Pagamento : R\$ 10.291,62
Previsão do Pagamento: 12/09/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1700124132548

Autenticação Eletrônica: 509A9551B3B48ACB

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

09/03/2016 02:10 Nenhuma ação disponível 1 Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: _ v 1 Usar IF e agência padr , Il gência para Depósito Judicial Caso Transferência:

361

Ação: 333.75 Valor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Período	Tipo de Ordem	Aut Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Disponível Remanescente (R\$)	Data/Hora Completando
09/03/2016 14:00	Bolsa Valor	EDSON DELAZZO	193.336,87	102 Raciocínio sem saldo positivo 0,00	0,00	09/03/2016 02:10
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padr

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do Jale solicitante no sistema: c333x

Confirmar Apções Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloquete para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloquete Original

o despacho/sentença/ expediente supra, foi disponibilizado no Diário Judiciário Eletrônico — DJE, do dia 03/04/2017, com validade de publicação no dia 04/04/2017 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11419/2006). Senador Firmino, 04 de abril de 2017. Oficial poio Judicial cert-r77,;6.10 Autos no_LY.1 - 000'011 -atº legal (s) / da (sh -Ck -.111 10-11 =./ 41E

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CIRCULAÇÃO RESTRITA - ANO X - SENADOR FIRMINO - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2017 - Nº 18

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
00023 - Número TJMG: 005707000942-5
Numeração única: 0009425-42.2007.8.13.0657
Exequente: Estado de Minas Gerais, Excoandor:
Hélio Silvério Coelho e outros Ato ordinatório vista
réu. Prazo de 0005 dias). Avari expedido e a
disposição. Adv - Judas Tadeu Baptista, Olga
Suzana Assis Nogueira Marrara, Joao Viana da
Costa, Carlos Augusto Gove Vieira, Geraldo
Assuncao Andrade de Oliveira, Bruno Matias Lopes,
Nadia Gomes Sarmento.

CERTIDÃO
CERTIFICO que o despacho/sentença/
expediente supra, foi disponibilizado no Diário Judiciário
Eletrônico - DJE, do dia 03/04/2017, com validade de
publicação no dia 04/04/2017 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei
11419/2006).
Senador Firmino, 04 de abril de 2017.
Oficial de Apoio Judicial

CERTIDÃO 5
Aplica nº 01.000942-5
Certifico que este ato legal
está disponível no DJE
no dia 04/04/2017
Senador Firmino, 04 de abril de 2017
Oficial de Apoio Judicial

SEMf-• r-r kJ Informações Complementares O valor d ser sacado deverá ser atualizado monetariamente, acrescido das correções bancárias. ! l'In ,TT'T7 —; Os saques deverão /ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes.) Judicial, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito ca Lida Ubfal Caruso vq.A. OE OIREITO SP• Assinatura do(a) Eqcriv4. - Judicial t... t...

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SENADOR FIRMINO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM RAUL DE BARROS FERNANDES
ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito

30/10/16

Comarca e Vara: SENADOR FIRMINO - SECRETARIA DO JUÍZO
Tipo de Ação: 249 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Partes Autora: ESTADO DE MINAS GERAIS
Parte Requerida: JOAQUIM DE ALMEIDA ARAÚJO
Valor: R\$ 2.291,62 (dois mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)
Identificação e assentado automático: Joaquim de Almeida Araújo CPF:573.328.356-49

Nº do Depósito: 1700324132548
Nº do Processo: 0009425-42.2007.8.13.0657
DATA: 01/09/2016

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

Informações Complementares
O valor d ser sacado deverá ser atualizado monetariamente, acrescido das correções bancárias.

Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes.

SENADOR FIRMINO, 15 de dezembro de 2016

Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito: Lida Ubfal Caruso
Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito: JOAQUIM DE ALMEIDA ARAÚJO

SENADOR FIRMINO, 15 de dezembro de 2016

Recebido do BANCO DO BRASIL, S/A a importância de _____

Forma de Pagamento: () Saque em espécie () Cheque Adm-Nominativo a _____
() Crédito em conta cor. () DOC () CNF () Din () Não

Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tel _____ CPF _____

A crédito de _____ Assinatura _____
Identidade _____

ADVOGADO TERCEIRO / XEROX Do que para constar lavrei a presente. Senador Firmino, 1/ / 05 / 49014-- Eliana ves Durso Ofici Judiciária Héilton Gerado Fernandes Oficial de poio Judicial Elea Miranda Iela Goulart Servidoy Municipal Arlindo A usto da Silva Oficial de Apoio Judicial

RECEBIMENTO Recebi nesta data estes autos. Do que para constar lavrei a presente. Senador Firmino,

338



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CARGA/REMESSA

Autos: 0657 02-00946-5

Nesta data faço carga/remessa destes autos ao(s):

☐) AUTOR ☐) ASSISTENTE SOCIAL ☐) DISTRIBUIDOR/CORREADOR ☐) MINISTÉRIO PÚBLICO ☒) FAZENDA ESTADUAL ☐) FAZENDA MUNICIPAL ☐) FAZENDA FEDERAL ☐) ADVOGADO AUTOR / RÉU PARA XEROX	☐) RÉU ☐) ÓRGÃO PÚBLICO ☐) INSS ☐) FISCO ESTADUAL ☐) PERITO ☐) CURADOR / ADMINISTRADOR ☐) ADVOGADO TERCEIRO ☐) ADVOGADO TERCEIRO / XEROX
--	---

Do que para constar lavrei a presente.

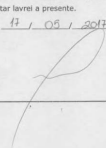
Senador Firmino, 11 / 05 / 2017

Eliana Alves Duroso
Oficial Judiciária

Elia Miranda Yleila Goulart
Servidora Municipal

Hélio Geraldo Fernandes
Oficial de Apoio Judicial

Arlindo Augusto da Silva
Oficial de Apoio Judicial



RECEBIMENTO

Recebi nesta data estes autos. Do que para constar lavrei a presente.

Senador Firmino, / /

Oficial de Apoio Judicial
Estrutura de Direção

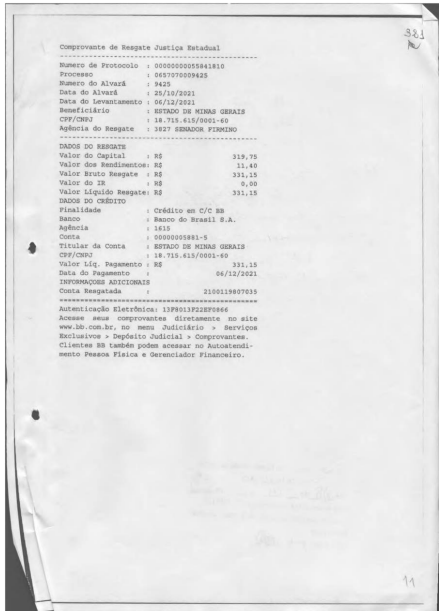
Juiz(a) de Direito da Comarca acima Indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A em cumprimento ao presente extraldo dos autos do processo acima referido, pague a(s) pessoa(s) autorizada(s) a Importância supra depositada 6 disposição do Jurzo. Informações Complementares O valor a ser sacado deverá ser atualizado monetariamente, acrescido das correções bancárias e depositado na Conta do Tesouro Estadual, Banco do Brasil- agência 1615-2, conta 5881-5 - CNPJ 18.715615/0001-60. Caso haja custos operacionais, deverão ser suportados pela parte beneficiária e poderão ser descontados no momento da operação. Os saques deverão ser debitados inicialmente dos depósitos judiciais mais recentes. Eu, Cristiane Maximiano Vieira de Oliveira, Gerente de Secretaria, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz (a) de Direito Dr. THIAGO BREGA DE ASSIS. Senador Firmino 25 de outubro de 2021 Recebi do BANCO DO BRASIL S/A a importância de () () Saque em espécie ()

[illegible]

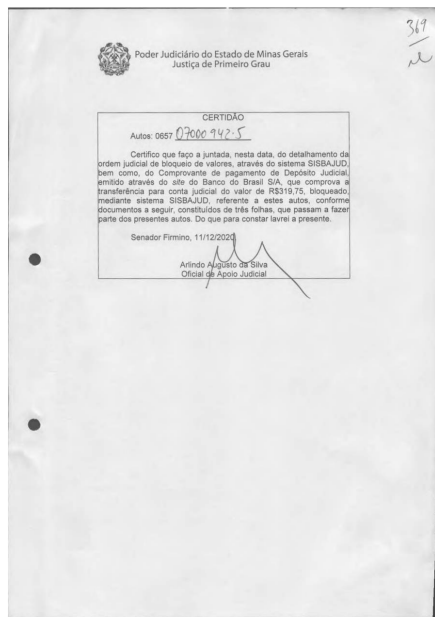
Num. 10183060107

Num. 10183060107

Data do Pagamento 06/12/2021 INFORMACOES ADICIONAIS Conta Resgatada 2100119807035 Autenticação Eletrônica: 13F8013F22EF0866 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Anexo 0009425-42.2007.8.13.0657 (1) (97400155) SEI 1080.01.0083634/2024-64 / pg. 389



Num. 10183079608 Num. 10183079608 y Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau CERTIDAO Autos: 0657 (P000 Certifico que faço a juntada, nesta data, do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, através do sistema SISBAJUD, bem como, do Comprovante de pagamento de Depósito Judicial, mitido através do site do Banco do Brasil S/A, que comprova a ransferência para conta judicial do valor de R\$319,75, bloqueado, mediante sistema SISBAJUD, referente a estes autos, conforme ocumentos a seguir, constituídos de três folhas, que passam a faze parte dos presentes autos. Do que para constar lavrei a presente. Senador Firmino, 11/12/202 Arlindo Oficial



o despacho/sentença/ expediente supra, foi disponibilizado no Diário Judiciário Eletrônico — DJE, do dia 19/05/2021, com validade de publicação no dia 20/05/2021 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11419/2006). Senador Firmino, 20 de maio de 2021 Oficia poio Judicial GER.11DA0 Autc.s (-1;e. (1.- Tor:r , 2-/•••44 A.501k4:1Q, ' P..1 Anexo 0009425-42.2007.8.13.0657 (2) (97400177) SEI 1080.01.0083634/2024-64 / pg. 468

975
10/04

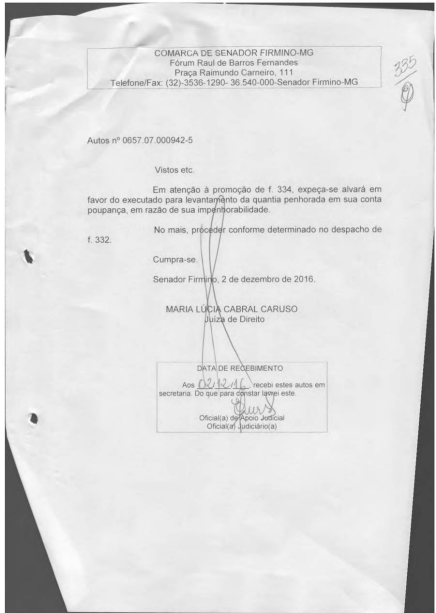
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CIRCULAR PRESTADA - ANEXO - SENADOR FIRMINO QUARTA FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021 - Nº 83
Lei Federal nº 11.419 de 18/12/2006, art. 4º

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
00005 - Número TMMG: 065707000942-5 Numeração única: 0009425-42.2007.8.13.0657
Expediente Estado de Minas Gerais; Executado: Hélio Silvério Coelho e outros; Intimação.
Prazo de 0015 dias). Para o executado, querendo, ofertar impugnação no prazo legal. Adv. -
João Viana da Costa, Geraldo Assunção Andrade de Oliveira, Bruno Matias Lopes, Nadia
Gomes Sarmento.

CERTIDÃO
CERTIFICO que o despacho/sentença/
expediente supra, foi disponibilizado no Diário Judiciário
Eletrônico - DJE, do dia 19/05/2021, com validade de
publicação no dia 20/05/2021 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei
11419/2006).
Senador Firmino, 20 de maio de 2021
[Assinatura]
Oficial de Apoio Judicial

CERTIDÃO
Autos nº 0009425-42.2007.8.13.0657
Certifico que decorrido o prazo legal
para impugnação, não houve a
impugnação. Em razão disso,
procedo a homologação da
sentença. Dado em 22.05.21
[Assinatura]
1 Escrivão(a) [Assinatura]

D TADE RE BIMENTO Aos OZ/ 41(2//,lio , recebi estes autos em c secretaria Do que para star l i este
Oficial(a) d poio Judicial Oficial(udiciário(a) Anexo 0009425-42.2007.8.13.0657 (2) (97400177) SEI
1080.01.0083634/2024-64 / pg. 476



DD. Advogado Regional do Estado de Minas Gerais — ARE/ Juiz de Fora Ref.: Processo 0009425-42.20107.8.13.0657 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: Helio Silvino Coelho Sra. Dr. Advogado Regional, Trata-se de ação de cobrança ajuizada pelo EMG em face de Helio Silvino Coelho (CPF 262.055.566.34) e outros em razão de crédito oriundo cessão de crédito do Banco do Estado de Minas Gerais S/A (BEMGE S/A). Em 22/03/2016, foi realizado depósito judicial / penhora da quantia RS 10.291,62 (fl. 316). Em seguida, fora efetuado o resgate da quantia de R\$ 10.291,62, em 12/09/2018, e seu envio para Conta do Tesouro Estadual (fls. 358). Desta forma, solicito que seja feita a manutenção no referido crédito a fim de que se apure eventual valor remanescente a ser cobrado após o levantamento. Isto posto, promovo os presentes autos a V. Sa. a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. Atenciosamente,



Data do Pagamento : 26/06/2025 INFORMAÇÕES ADICIONAIS Conta(s) Resgatada(s):
1700124132548 00000000000000 00000000000000
===== Autenticação Eletrônica:
81CC1E1437B06D08 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu
Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem
acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Comprovante DJO- HELIO
SILVINO (121338363) SEI 1080.01.0083634/2024-64 / pg. 536

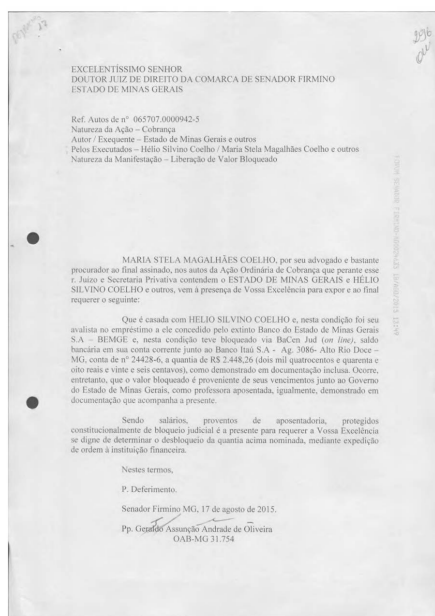
Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000083086170
Processo : 00094254220078130657
Numero do Alvará : 20250625092708001062
Data do Alvará : 25/06/2025
Data do Levantamento : 25/06/2025
Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
Agência do Resgate : 3827 SENADOR FIRMINO

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 1.506,42
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.039,23
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.541,65
Valor do IS : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.541,65
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1615
Conta : 00000769764-8
Titular da Conta : WGI - MINAS GERAIS PARTIC
CPF/CNPJ : 13.396.342/0001-29
Valor Liq. Pagamento : R\$ 2.541,65
Data do Pagamento : 26/06/2025
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta(s) Resgatada(s):
1700124132548 00000000000000 00000000000000
===== Autenticação Eletrônica: 81CC1E1437B06D08
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Página 328 · score 100.0 · nativo

do Estado de Minas Gerais, como professora aposentada, igualmente, demonstrado em documentação que acompanha a presente. Sendo salários, proventos de aposentadoria, protegidos constitucionalmente de bloqueio judicial é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne de determinar o desbloqueio da quantia acima nominada, mediante expedição de ordem à instituição financeira. Nestes termos, P. Deferimento. Senador Firmino MG, 17 de agosto de 2015. Pp. Ge' Assunção Andrade de Oliveira OAB-MG 31.754



Página 84 · score 92.7 · nativo

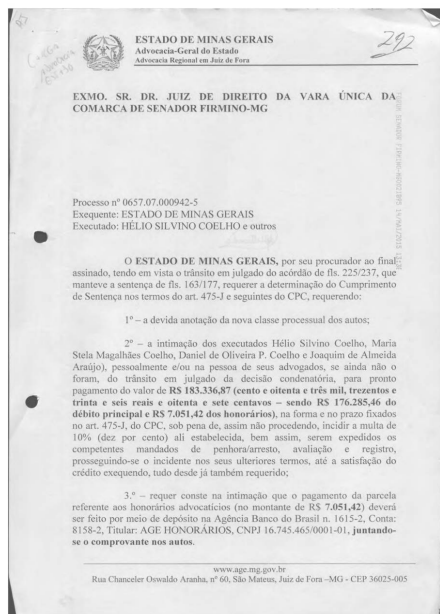
Num. 10183012830 Num. 10183012830 Superior Tribunal de Justiça AREsp 515729/MG CERTIDÃO DE TRANSITO E TERMO DE BAIXA Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 11 de setembro de 2014. Registro a baixa destes autos a(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Brasília - DF, 15 de setembro de 2014 COORDENADORIA DA QUARTA TURMA *Assinado por VOLNEY ALVES FEITOSA SILVA em 15 de setembro de 2014 as 12:33:57 2 Volume(s)



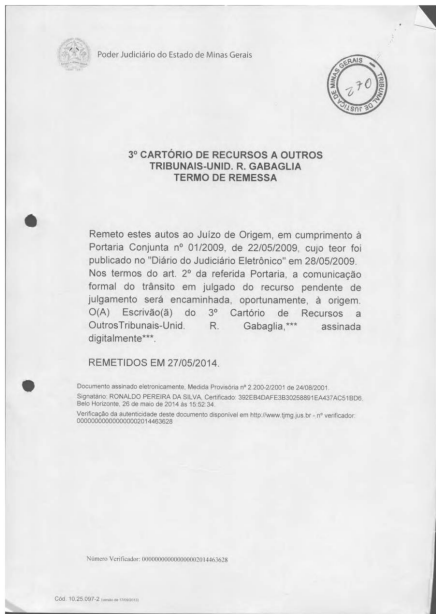
Declaração Embargos de Declaração 07/03/2024 16:07:00 101830697 59 70- Certidão Trânsito em Julgado Certidão Trânsito em Julgado 07/03/2024 16:07:00 101830702 91 49- Petição do autor Não localizado 07/03/2024 16:07:00

101830545 91	46- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830548 99	57- Decisão	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830553 40	53- Petição	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830556 95	59- Embargos à penhora	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830572 34	38- Apelação do autor	Apelação	07/03/2024 16:07:00
101830586 14	65- Despacho	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830589 03	72- Peças dos autos	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830589 37	44- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830598 54	63- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830601 02	66- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830601 07	79- Peças dos Autos	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830633 57	68- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830633 64	76- Despachos	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830633 78	84- Manifestação	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830653 49	74- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830655 92	36- Sentença	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830655 99	60- Despacho	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830656 13	71- Despacho	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830663 04	69- Petição	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830667 99	51- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830674 96	55- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830675 84	48- Despacho	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830688 59	64- Embargos de declaração	Embargos de Declaração	07/03/2024 16:07:00
101830697 59	70- Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	07/03/2024 16:07:00
101830702 91	49- Petição do autor	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830721 99	54- Despacho cumprimento de sentença	Não localizado	07/03/2024 16:07:00

Advocacia Regional em Juiz de Fora EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG Processo nº 0657.07.000942-5 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: HÉLIO SILVINO COELHO e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador ao fina*; assinado, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 225/237, que' manteve a sentença de fls. 163/177, requerer a determinação do Cumprimento de Sentença nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, requerendo: 1º— a devida anotação da nova classe processual dos autos; 20 — a intimação dos executados Hélio Silvino Coelho, Maria Stela Magalhães Coelho, Daniel de Oliveira P. Coelho e Joaquim de Almeida Araújo), pessoalmente e/ou na pessoa de seus advogados, se ainda não o foram, do trânsito em julgado da decisão condenatória, para pronto pagamento do valor de R\$ 183.336,87 (cento e oitenta e tees mil, trezentos e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 3º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA TERMO DE REMESSA Remeto estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento a Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento sera encaminhada. oportunamente. a origem. 0(A) Escrivão(ã) do 3º Cartório de Recursos a OutrosTribunais-Unid. R. Gabaglia,'



Num. 10183065613 Num. 10183065613 COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG Fórum Raul de Barros Fernandes Praça Raimundo Carneiro, 111 Telefone/Fax: (32)-3536-1290 - 36.540-000-Senador Firmino-MG Autos nº 0657 07 000942-5 Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de f. 348/v., que rejeitou a impugnação a penhora, defiro o pedido de f. 352 e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando a transferência, no prazo de cinco dias, de todo o valor existente na conta judicial oriunda da penhora online para a conta indicada pelo exequente, com comprovação documental nos presentes autos. Após, deverá a secretaria judicial cumprir o determinado no último parágrafo da decisão de f. 348/v., bem como o penúltimo parágrafo do despacho de f. 310, caso tenha havido a transferência do valor

354
E

COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG
Fórum Raul de Barros Fernandes
Praça Raimundo Carneiro, 111
Telefone/Fax: (32)-3536-1290 - 36.540.000-Senador Firmino-MG

Autos nº 0657.07.000942-5

Vistos etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de f. 348/v, que rejeitou a impugnação à penhora, defiro o pedido de f. 352 e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando a transferência, no prazo de cinco dias, de todo o valor existente na conta judicial oriunda da penhora online para a conta indicada pelo exequente, com comprovação documental nos presentes autos.

Após, deverá a secretaria judicial cumprir o determinado no último parágrafo da decisão de f. 348/v, bem como o penúltimo parágrafo do despacho de f. 310, caso tenha havido a transferência do valor bloqueado para conta judicial.

Oportunamente os autos deverão ser remetidos ao exequente para cálculo do montante ainda devido, após os abatimentos realizados pelos pagamentos realizados de forma compulsória, dando prosseguimento ao feito, no prazo de quinze dias.

Cumpra-se.

Senador Firmino, 10 de agosto de 2019

Maria Luiza Cabral Caruso
Juza de Direito

DATA DE RECEBIMENTO

Aos 10/08/19, recebi estes autos em
secretaria. Do que para lavrar este

Maria Luiza Cabral Caruso
Oficial(a) de Recebimento Judicial
Oficial(a) (assinatura)

conclusos ao MM Juiz de Direito. Do que para lconstar lavrei este. (IL r(' Oficial(a) Apoi Judicial
Oficial(a) Judiciario(a) Autos nº 0657.07.000942-5 Vistos etc. Aguarde-se a comunicação formal do
trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento. Com a informação, dê-se vista ao Estado
de Minas Gerais, pelo prazo de dez dias. Cumpra-se. Senador Firmino. 10 de setembro de 2014
EDSON GERALDO LADEIRA Juiz de Direito TA DE RECEBIMENTO

295
h

COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG
Fórum Raul de Barros Fernandes
Praça Ramundo Carneiro, 111
Telefone/Fax: (32)-3536-1290-36 540-000-Senador Firmino-MG

CONCLUSÃO
Aos 09/09/14 recebo estes autos
conclusos ao MM Juiz de Direito. Do que para
constar lavrei este.

Oficial(a) de Apoio Judicial
Oficial(a) Judiciária

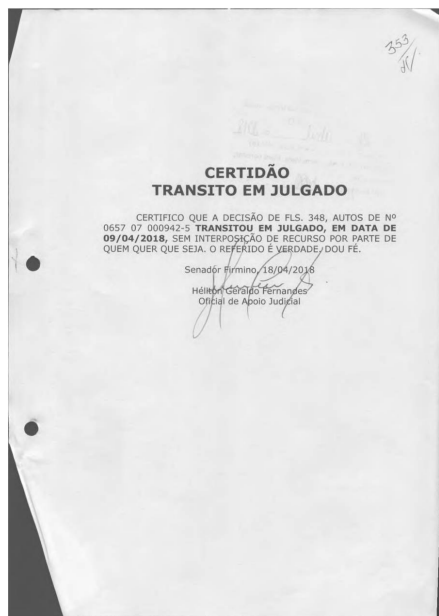
Autos nº 0657.07.000942-5
Vistos etc.
Aguarde-se a comunicação formal do trânsito em julgado
do recurso pendente de julgamento.
Com a informação, dê-se vista ao Estado de Minas Gerais,
pelo prazo de dez dias.
Cumpra-se.
Senador Firmino, 1º de setembro de 2014.

EDSON GERALDO LADEIRA
Juiz de Direito

DATA DE RECEBIMENTO
Aos 16/09/14 recebo estes autos em
escritório. Do que para constar lavrei este.

Oficial(a) de Apoio Judicial
Oficial(a) Judiciária

Num. 10183069759 Num. 10183069759 CERTIDÃO TRANSITO EM JULGADO CERTIFICO QUE A DECISÃO DE FLS. 348, AUTOS DE Nº 0657 07 000942-5 TRANSITOU EM JULGADO, EM DATA DE 09/04/2018, SEM INTERPO tçÃo DE RECURSO POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA. O RE ERIDO É VERDADE: DOU FE. SenadOr liYmino 18/94/20 HéltéiTo erna es OfiCial de oio Judi ial



no art. 833, X, do CPC. Assim, julgo procedente a impugnação e determino o desbloqueio imediato da quantia de R\$10.291,62 (dez mil duzentos e noventa e um reais), bloqueada na conta poupança nº 1.448-7, agência 1.264-5, do Banco Bradesco S/A. Além disso, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, de f. 324, considerando a manifestação do exequente acerca das formas e condições de parcelamento do débito. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, confor e já deferido no despacho de f. 310, último parágrafo. Intimem-se: Cumpra-se. Senador F 016. MA A UC CABRAL C'ARUSO Juiza de Direito DATA DE RECEBIMENTO

COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG
Forum Raul de Barros Fernandes
Praça Raimundo Carneiro, 111
Telefone/Fax: (32) 3536-1290- 36 540-000-Senador Firmino-MG

Autos nº 0657.07.000942-5

Vistos etc.

O executado requer o desbloqueio de quantia depositada em conta poupança nº 1.448-7, agência 1.264-5, do Banco Bradesco S/A.

Não obstante as alegações da parte exequente, o Código de Processo Civil determina a impenhorabilidade absoluta de valor depositado em conta poupança, até o montante de quarenta salários mínimos.

Cum efeito, a quantia bloqueada na conta do executado acima especificada se enquadra no conceito de impenhorabilidade contido no art. 833, X, do CPC.

Assim, julgo procedente a impugnação e determino o desbloqueio imediato da quantia de R\$10.291,62 (dez mil duzentos e noventa e um reais), bloqueada na conta poupança nº 1.448-7, agência 1.264-5, do Banco Bradesco S/A.

Além disso, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, de f. 324, considerando a manifestação do exequente acerca das formas e condições de parcelamento do débito.

Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme já deferido no despacho de f. 310, último parágrafo.

Intimem-se. Cumpra-se.

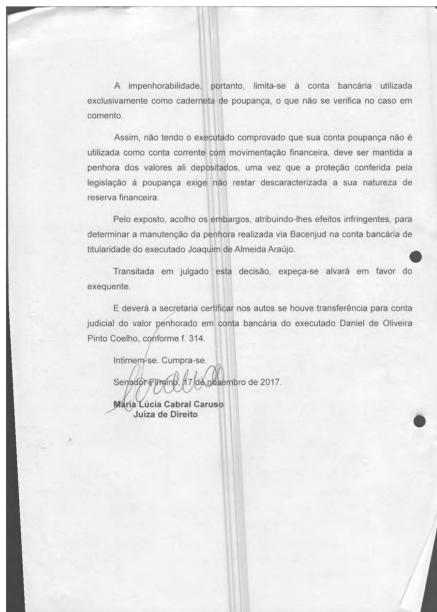
Senador Firmino - 4 de novembro de 2016.

MARIA LUCIA CABRAL CARUSO
Juiza de Direito

DATA DE RECEBIMENTO
Aos 04/11/16 recebi estes autos em
secretaria. Do que para constar fiz este
certidão.

Oficial(a) da Apoio Judicial
(Oficial(a) Judiciária)

utilizada como conta corrente com movimentação financeira, deve ser mantida a penhora dos valores ali depositados, uma vez que a proteção conferida pela legislação à poupança exige não restar descaracterizada a sua natureza de reserva financeira. Pelo exposto, acolho os embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para determinar a manutenção da penhora realizada via Bacenjud na conta bancária de titularidade do executado Joaquim de Almeida Araújo. • Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará em favor do exequente. E deverá a secretaria certificar nos autos se houve transferência para conta judicial do valor penhorado em conta bancária do executado Daniel de Oliveira Pinto Coelho, conforme f. 314. Intimem-se. Cumpra-se. dt.-mbro de 2017. (Jcia Cabral Caruso Juiza de Direito

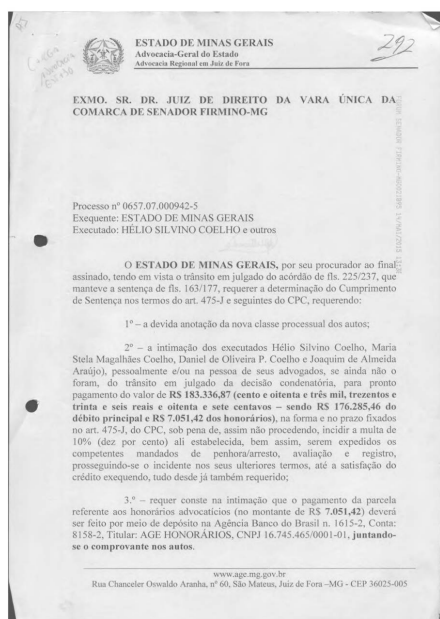


Página 202 · score 100.0 · nativo

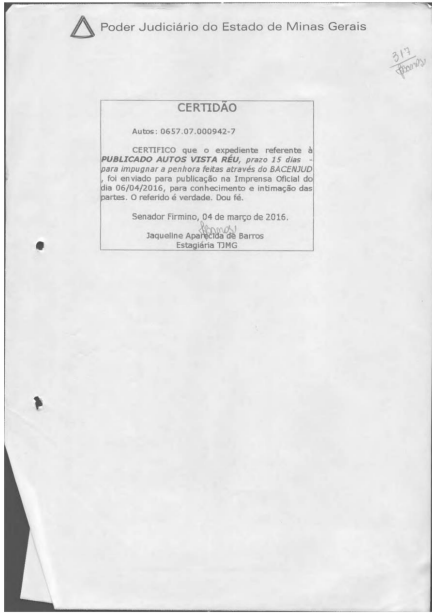
101830553 40 53- Petição Não localizado 07/03/2024 16:07:00 101830556 55 59- Embargos à penhora Não localizado 07/03/2024 16:07:00 101830572 34 38- Apelação do autor Apelação 07/03/2024

101830545 91	46- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830548 93	57- Decisão	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830553 40	53- Petição	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830556 55	59- Embargos à penhora	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830572 34	38- Apelação do autor	Apelação	07/03/2024 16:07:00
101830586 14	65- Despacho	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830589 03	72- Peças dos autos	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830589 37	44- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830598 54	63- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830601 02	66- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830601 07	79- Peças dos Autos	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830633 57	88- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830633 64	76- Despachos	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830633 78	84- Manifestação	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830653 49	74- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830655 82	36- Sentença	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830655 99	60- Despacho	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830656 13	71- Despacho	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830663 94	69- Petição	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830667 99	51- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830674 56	55- Certidões	Certidão	07/03/2024 16:07:00
101830675 84	48- Despacho	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830688 59	64- Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	07/03/2024 16:07:00
101830697 59	70- Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	07/03/2024 16:07:00
101830702 91	49- Petição do autor	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
101830721 95	54- Despacho Cumprimento de sentença	Não localizado	07/03/2024 16:07:00

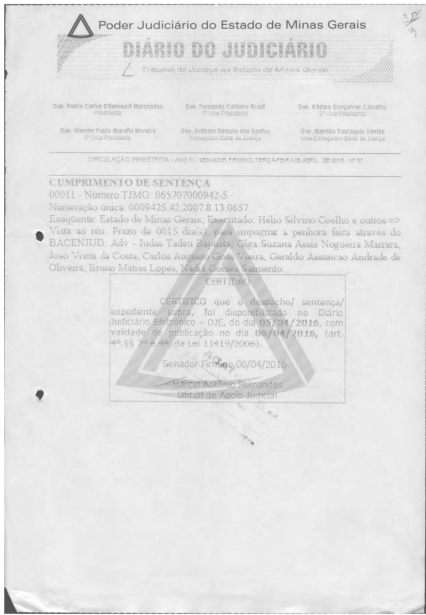
pagamento do valor de R\$ 183.336,87 (cento e oitenta e tees mil, trezentos e • trinta e seis reais e oitenta e sete centavos — sendo R\$ 176.285,46 do débito principal e R\$ 7.051,42 dos honorários), na forma e no prazo fixados no art. 475-J, do CPC, sob pena de, assim não procedendo, incidir a multa de 10% (dez por cento) ali estabelecida, bem assim, serem expedidos os competentes mandados de penhora/arresto, avaliação e registro, prosseguindo-se o incidente nos seus ulteriores termos, até a satisfação do crédito exequendo, tudo desde já também requerido; 3.º — requer conste na intimação que o pagamento da parcela referente aos honorários advocatícios (no montante de R\$ 7.051,42) deverá ser feito por meio de depósito na Agência Banco do Brasil n. 1615-2, Conta:



Num. 10183046064 Num. 10183046064 A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais O CERTIDÃO Autos: 0657.07.000942-7 CERTIFICO que o expediente referente .6 PUBLICADO AUTOS VISTA Rill, prazo 15 dias - ara impugnar a penhora feitas através do BACENJUD , foi enviado para publicação na Imprensa Oficial do la 06/04/2016, para conhecimento e intimação das partes. O referido é verdade. Dou fé. Senador Firmino, 04 de março de 2016. Jaquellne Apa a Barros Estagiária 11MG Anexo 0009425-42.2007.8.13.0657 (1) (97400155) SEI 1080.01.0083634/2024-64 / pg. 313



- TV - YEN.A.DC.IR F MINCI, TER Ce'F A5F, IL De 2015 - N 57 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 00011 - NúmeroTIMG: 065707000942-5 Nuniera0o única: 0009425.42.2007.8.13.0657 Exeqüente: Estado de Minas Gerais ii, , tado: Hélio Silvino Coelho e outros => ik Vista ao réu. Prazo de 0015 dia(s impugn a penhora feita através do .?eit.,,- ,:- • 7 BACENTUD. Adv - Judas Tadeu ' Iga Suzana Assis Nogueira Marrara, Joao Viana da Costa, Carlos Au tra, Geraldo Assuricao Andrade de Oliveira, Bruno Matias Lopes, , ---



. faço estes autos l conclusos ao MM Juiz de Direito. Do que para constar lavrei este. Of o Judicial Oficial(a) Judiciário(a) Autos nº 0657.07.000942-5 Vistos em correição. Antes de expedir o pretendido mandado de penhora e avaliação, considerando a preferência legal do art. 655 do CPC, proceda-se a tentativa de penhora online, através do BacenJud. Para tanto, inclua-se minuta, sem a intimação das partes, neste momento, a fim de resguardar a medida. Após, aguarde-se as informações das instituições financeiras, pelo prazo de vinte dias Havendo bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a obrigação ou significativa, transfere-la para conta judicial e intimar a parte

310
ne

COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG
Fórum Raul de Barros Fernandes
Praça Raimundo Carneiro, 111
Telefone/Fax: (32)-3536-1290 - 35.540-000-Senador Firmino-MG

CONCLUSÃO
Ao 12.01.16 faço estes autos
conclusos ao MM Juiz de Direito. Do que para
constar lavrei este.

Oficial(a) Judiciária
Oficial(a) Judiciária

Autos nº 0657.07.000942-5

Vistos em correição.

Antes de expedir o pretendido mandado de penhora e
avaliação, considerando a preferência legal do art. 655 do CPC, proceda-se
a tentativa de penhora online, através do BacenJud.

Para tanto, inclua-se minuta, sem a intimação das partes,
neste momento, a fim de resguardar a medida.

Após, aguarde-se as informações das instituições
financeiras, pelo prazo de vinte dias.

Havendo bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a
obrigação ou significativa, transfere-la para conta judicial e intimar a parte
executada para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecer impugnação.

Em caso de restar frustrada a tentativa de penhora online,
desde já defiro a expedição do pretendido mandado de penhora e
avaliação, nos termos requeridos à f. 309.

Cumpra-se.

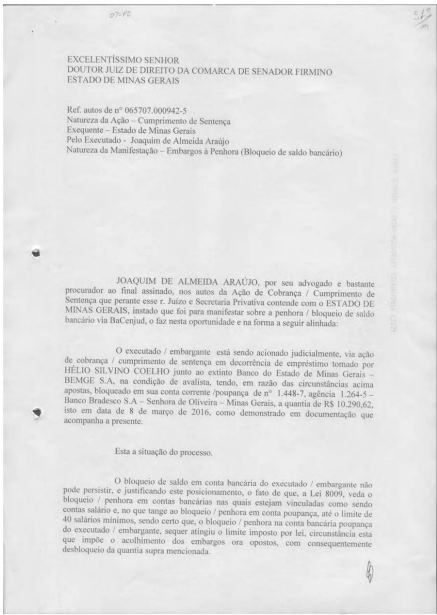
Senador Firmino, 29 de fevereiro de 2016.

EDSON GERALDO LADEIRA
Juiz de Direito

Num. 10183055655 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS Ref. autos de nº 065707.000942-5 Natureza da Ação — Cumprimento de Sentença Exequente — Estado de Minas Gerais Pelo Executado - Joaquim de Almeida Araújo Natureza da Manifestação — Embargos à Penhora (Bloqueio de saldo bancário) JOAQUIM DE ALMEIDA ARAÚJO, por seu advogado e bastante procurador ao final assinado, nos autos da Ação de Cobrança / Cumprimento de Sentença que perante esse r. Juízo e Secretaria Privativa contende com o ESTADO DE MINAS GERAIS, instado que foi para manifestar sobre a penhora / bloqueio de saldo bancário via BaCenjud, o faz nesta oportunidade e na forma a seguir alinhada: O executado / embargante está sendo acionado judicialmente, via ação de cobrança / cumprimento de sentença em decorrência de empréstimo tomado por HELIO SILVINO COELHO junto ao extinto Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE S.A. na condição de avalista, tendo, em razão das circunstâncias acima opostos, bloqueio em sua conta corrente (poupança de nº 1.448-7, agência 1.264-5 - Banco Bradesco S.A. - Senhora de Oliveira - Minas Gerais, a quantia de R\$ 10.290,62, isto em data de 8 de março de 2016, como demonstrado em documentação que acompanha a presente.

Esta a situação do processo.

O bloqueio de saldo em conta bancária do executado / embargante não pode persistir, e justificando este posicionamento, o fato de que, a Lei 8009, veda o bloqueio / penhora em contas bancárias nas quais estejam vinculadas como sendo contas salário e, no que tange ao bloqueio / penhora em conta poupança, até o limite de 40 salários mínimos, sendo certo que, o bloqueio / penhora na conta bancária poupança do executado / embargante, sequer atinge o limite imposto por lei, circunstância esta que impõe o acolhimento dos embargos ora opostos, com consequente desbloqueio da quantia supra mencionada.



Num. 10183055655 Não bastassem os argumentos retro apostos, há que salientar o fato de que, o executado / embargante não foi o beneficiário do empréstimo que ensejou o processo em comento, sem contar ainda, o fato de que, o executado principal dispõe de condições para arcar com o ônus da execução, ou seja, arcar com o processo de execução / cumprimento de sentença, já que dispõe de condições financeiras para tal, inclusive a disponibilidade de bens que podem assegurar o juízo da execução. Com essas considerações pede e espera o executado / embargado, sei am seus argumentos acolhidos, consequentemente acolhidos os embargos A penhora, com a decretação de desbloqueio da quantia de R\$ 10.290,62, por ser imperativo de direito e de justiça, devendo, mais, ser exequente condenado na forma da lei. Protesta provar o alegado pelos meios em direito admitidos, em especial por prova documental. gratuidade. Atribui-se ao feito a quantia de R\$ 11.000,00, requerendo o benefício de Nestes termos, Pede acolhida.

Não bastassem os argumentos retro apostos, há que salientar o fato de que, o executado / embargante não foi o beneficiário do empréstimo que ensejou o processo em comento, sem contar ainda, o fato de que, o executado principal dispõe de condições para arcar com o ônus da execução, ou seja, arcar com o processo de execução / cumprimento de sentença, já que dispõe de condições financeiras para tal, inclusive a disponibilidade de bens que podem assegurar o juízo da execução.

Com essas considerações pede e espera o executado / embargado, sejam seus argumentos acolhidos, consequentemente acolhidos os embargos a penhora, com a decretação de desbloqueio da quantia de R\$ 10.290,62, por ser imperativo de direito e de justiça, devendo, mais, ser exequente condenado na forma da lei.

Protesta provar o alegado pelos meios em direito admitidos, em especial por prova documental.

Atribui-se ao feito a quantia de R\$ 11.000,00, requerendo o benefício de gratuidade.

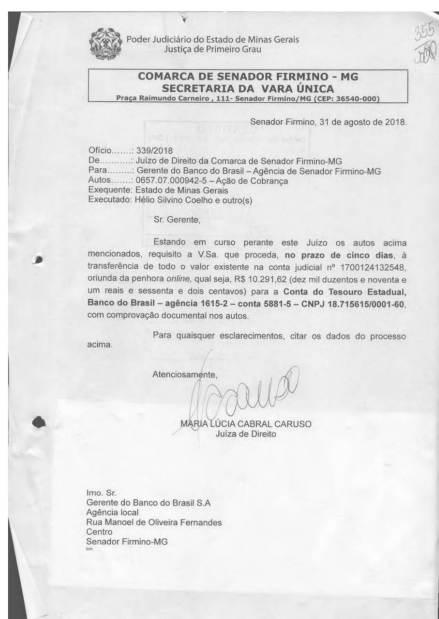
Nestes termos,

Pede acolhida.

Senador Firmino MG, 12 de abril de 2016

Pp. Gordão Assunção Andrade de Oliveira

Autos • 0657.07.000942-5 — Ação de Cobrança Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: Hélio Silvino Coelho e outro(s) Sr Gerente, Estando em curso perante este Juízo os autos acima mencionados, requisito a V.Sa. que proceda, no prazo de cinco dias, transferência de todo o valor existente na conta judicial nº 1700124132548, oriunda da penhora online, qual seja, R\$ 10.291,62 (dez mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) para a Conta do Tesouro Estadual, Banco do Brasil — agência 1615-2 — conta 5881-5 — CNPJ 18.715615/0001-60, com comprovação documental nos autos. acima. Para quaisquer esclarecimentos, citar os dados do processo Atenciosamente, MALiektl.JCIA CABRAL CARUSO Juiza de Direito



e documentos de fls. Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. conhecimento e manifestação acerca da petição de fls. e documentos de . conhecimento e manifestação acerca do laudo pericial conhecimento e manifestação acerca do estudo social conhecimento do(s) documento(s) juntado(s) pela parte requerente. manifestar sobre pedido de desistência da ação formulado pela parte requerente. impugnar a penhora online, realizada através do sistema BACENJUD. cumprir, voluntariamente os termos da sentença. sob pena de aplicação de multa, no importe de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC e realização de penhora. através de seu procurador, intimada para o recolhimento da importância de R\$2812,33, a título de custas, Taxa Judiciária, multa penal e outras despesas processuais devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10%, em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG e do protesto

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CERTIDÃO

Autos: 0657 07.00042 5

Certifico que o expediente abaixo, foi remetido para publicação no Diário Judiciário Eletrônico do dia 10/04/19, para conhecimento e intimação da parte interessada. Do que para constar lavrei a presente.

(X) Vista ao réu: Prazo de (5) dias, para:

- () conhecimento e manifestação acerca da petição de fls. e documentos de fls.
- () Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- (X) conhecimento e manifestação acerca da petição de fls. 302 e documentos de fls.
- () conhecimento e manifestação acerca do laudo pericial
- () conhecimento e manifestação acerca do estudo social
- () conhecimento do(s) documento(s) juntado(s) pela parte requerente.
- () manifestar sobre pedido de desistência da ação formulado pela parte requerente.
- () impugnar a penhora online, realizada através do sistema BACENJUD.
- () cumprir, voluntariamente os termos da sentença, sob pena de aplicação de multa, no importe de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC e realização de penhora.
- () através de seu procurador, intimada para o recolhimento da importância de R\$2812,33, a título de custas, Taxa Judiciária, multa penal e outras despesas processuais devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10%, em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia-Geral do Estado - AGE.
- () requerer o que entender de direito.

() Vista às partes: Prazo de () dias:

- () Para conhecimento e manifestação sobre ofício de fls. e documentos seguintes
- () Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- () Da descida dos autos da Turma Recursal de Ubatuba-MG.
- () Para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.
- () Para conhecimento e manifestação acerca do laudo pericial
- () Para conhecimento e manifestação acerca do estudo social

Senador Fimino, 07/04/2019

Elana Alves Duro
Oficial Judiciária

constar lavrei este. Oficial(a)rd polo Judicial Oficial(.) udiciário(a) Autos nº 0657.07.000942-5 Vistos etc., Vista ao exequente sobre as manifestações de f. 319/320 e 324. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da impugnação à penhora. Cumpra-se. Senador Firmino, 6 de julho de 2016. LUDMILA LINS GRILO Juiz de Direito DATA DE RECEBIMENTO ° Aos uo _JL/ IÇ recebi estes autos em

325
①

COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG
Fórum Raul de Barros Fernandes
Praça Raimundo Carneiro, 111
Telefone/Fax: (32) 3536-1290- 36 540-000-Senador Firmino-MG

CONCLUSÃO
Aos 06/07/16, faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito. Do que para
constar lavrei este.
LUDMILA LINS GRILO
Oficial(a) do Poder Judicial
Oficial(a) Judiciária

Autos nº 0657.07.000942-5

Vistos etc.,

Vista ao exequente sobre as manifestações de f. 319/320 e 324.

Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da
impugnação à penhora.

Cumpra-se.

Senador Firmino, 6 de julho de 2016.

LUDMILA LINS GRILO
Juiz de Direito

DATA DE RECEBIMENTO
Aos 06/07/16, recebi estes autos em
secretaria. Do que para constar lavrei este.
LUDMILA LINS GRILO
Oficial(a) do Poder Judicial
Oficial(a) Judiciária

Num. 10183065613 COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG Fórum Raul de Barros Fernandes Praça Raimundo Carneiro, 111 Telefone/Fax: (32)-3536-1290 - 36.540-000-Senador Firmino-MG Autos nº 0657 07 000942-5 Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de f. 348/v., que rejeitou a impugnação a penhora, defiro o pedido de f. 352 e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil. requisitando a transferência, no prazo de cinco dias, de todo o valor existente na conta judicial oriunda da penhora online para a conta indicada pelo exequente, com comprovação documental nos presentes autos. Após, deverá a secretaria judicial cumprir o determinado no último parágrafo da decisão de f. 348/v., bem como o penúltimo parágrafo do despacho de f. 310, caso tenha havido a transferência do valor bloqueado para conta judicial.

354
E

COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG
Fórum Raul de Barros Fernandes
Praça Raimundo Carneiro, 111
Telefone/Fax: (32)-3536-1290 - 36.540.000-Senador Firmino-MG

Autos nº 0657.07.000942-5

Vistos etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de f. 348/v, que rejeitou a impugnação à penhora, defiro o pedido de f. 352 e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando a transferência, no prazo de cinco dias, de todo o valor existente na conta judicial oriunda da penhora online para a conta indicada pelo exequente, com comprovação documental nos presentes autos.

Após, deverá a secretaria judicial cumprir o determinado no último parágrafo da decisão de f. 348/v, bem como o penúltimo parágrafo do despacho de f. 310, caso tenha havido a transferência do valor bloqueado para conta judicial.

Oportunamente os autos deverão ser remetidos ao exequente para cálculo do montante ainda devido, após os abatimentos realizados pelos pagamentos realizados de forma compulsória, dando prosseguimento ao feito, no prazo de quinze dias.

Cumpra-se.

Senador Firmino, 10 de agosto de 2019

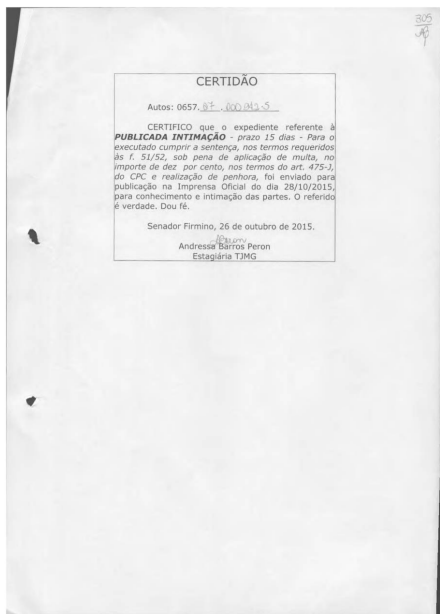
Marina Lúcia Cabral Caruso
Juza de Direito

DATA DE RECEBIMENTO

Aos 10/08/19, recebi estes autos em
secretaria. Do que para lavrar este

Marina Lúcia Cabral Caruso
Oficial de Registro Civil
Oficial(a) Judiciária

j(13 CERTIDÃO Autos: 0657. CERTIFICO que o expediente referente • UBLICADA INTIMAÇÃO - prazo 15 dias - Para o xecutado cumprir a sentença, nos termos requeridos s f. 51/52, sob pena de aplicação de multa, no importe de dez por cento, nos termos do art. 475-3, do CPC e realização de penhora, foi enviado para publicação na Imprensa Oficial do dia 28/10/2015, para conhecimento e intimação das partes. O referido é verdade. Dou fé. Senador Firmino, 26 de outubro de 2015. Andressa Barros Peron Estagiária TJMG Anexo 0009425-42.2007.8.13.0657 (1) (97400155) SEI 1080.01.0083634/2024-64 / pg. 428



CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO TV - SENAD on FIIA.M1110,Ter,9A-rtInA27 01.STUM. 0 Ut 2015- N*57 CUMPRIMENTO DE SENTEnA 00010 - NUrnero TJMG: 065707000942-5 Numeração Unical 0009425.42.2007.8 .13.0657 4Exeqüente: Estado de Minas Gerais-, Executado: Hélio Silvino Coelho e outros=> Intima0,o. Prazo de 001.5 dia(s). Para o executado cumprir a sentença, nos termos requeridos s f 51/52., sob pena de. ap.lic.ação de multa, no importe de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC e. realização -de penhora.. Adv - Judas Tadeu Baptista, Olga Suzana Assis Nogueira Mai-Tara, Joao Viana da Costa;, Carlos Augusto Goes Vieira, Geraldo Assuncao .Andrade de Oliveira, Bruno Matia,s Lopes, Naha Gomes Sarmento. CERTIDÃO CERTIFICO que o despacho/ sentença/ expediente supra, foi disponibilizado no Diário Judiciário Eletrônico - DJE, do dia 27110/2015, com validade de publica0o no dia 28/10/2015, (art.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
DIÁRIO DO JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Dr. Pedro Carlos Ribeiro Mendes
Presidente

Dr. Fernando Caldeira Brand
1º Vice-Presidente

Dr. Edgar Gonçalves Cavalcini
2º Vice-Presidente

Dr. Wladimir Paulo Marinho Moreira
3º Vice-Presidente

Dr. Antônio Sérgio dos Santos
Conselheiro-Geral de Justiça

Dr. Marcelino Antônio Gomes
Vice-Conselheiro-Geral de Justiça

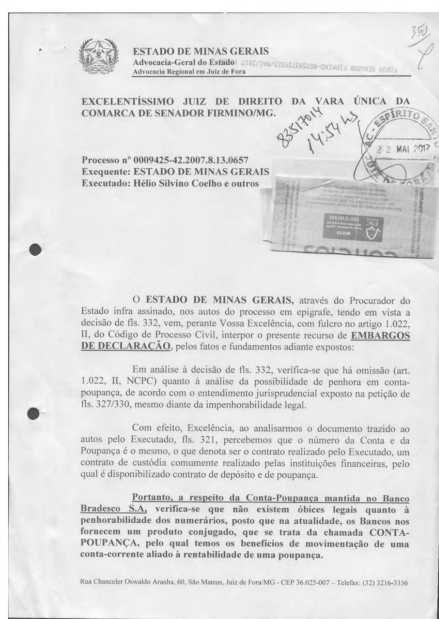
CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO IV - SENADOR FIRMINO, TENÇA PERAZZI OUTUBRO DE 2015 - Nº 57

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
00010 - Número TJMG: 065707000942-5
Numeração única: 0009425.42.2007.8.13.0657
Exeqüente: Estado de Minas Gerais, Executado: Hélio Silvino Coelho e outros => Intimação. Prazo de 001.5 dia(s). Para o executado cumprir a sentença, nos termos requeridos s f 51/52., sob pena de aplicação de multa, no importe de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC e realização de penhora. Adv - Judas Tadeu Baptista, Olga Suzana Assis Nogueira Marrara, Joao Viana da Costa, Carlos Augusto Goes Vieira, Geraldo Assuncao .Andrade de Oliveira, Bruno Matias Lopes, Naha Gomes Sarmento.

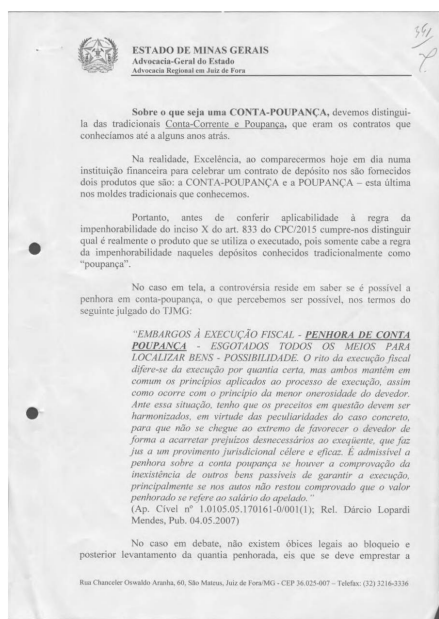
CERTIDÃO
CERTIFICO que o despacho/ sentença/ expediente supra, foi disponibilizado no Diário Judiciário Eletrônico - DJE, do dia 27/10/2015, com validade de publicação no dia 28/10/2015, (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006).

Senador Firmino, 28/10/2015.
Mário Antônio Fernandes
Oficial de Apoio Judicial

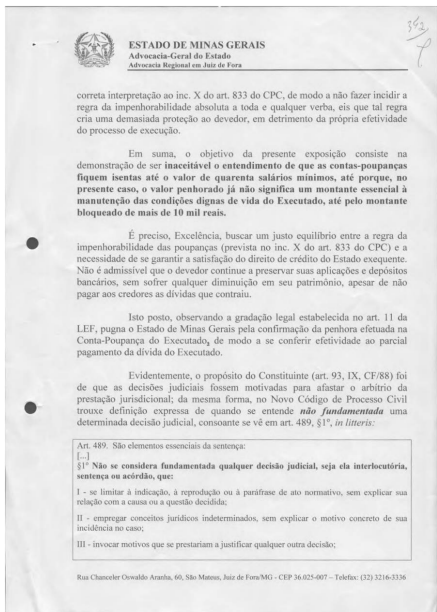
s, sop 101 :SOMIJO) SO U103 OiPj O ESTADO DE MINAS GERAIS, através do Procurador do Estado infra assinado, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista a decisão de fls. 332, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de EMBARGOS DE DECLARAC 'AO, pelos fatos e fundamentos adiante expostos: Em análise à decisão de fls. 332, verifica-se que há omissão (art. 1.022, II, NCPC) quanto à análise da possibilidade de penhora em conta- poupança, de acordo com o entendimento jurisprudencial exposto na petição de fls. 327/330, mesmo diante da impenhorabilidade legal. Com efeito, Excelência, ao analisarmos o documento trazido ao autos pelo Executado, fls. 321, percebemos que o número da Conta e da Poupança é o mesmo, o que denota ser o contrato realizado pelo Executado, um contrato de custódia comumente realizado pelas instituições financeiras, pelo qual é disponibilizado contrato de depósito e de poupança. Portanto, a respeito da Conta-Poupança mantida no Banco



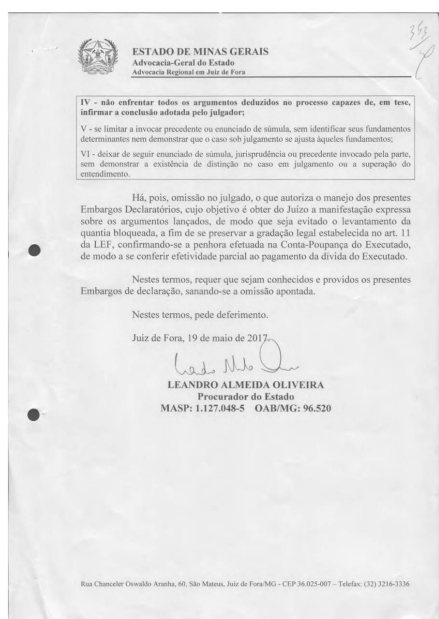
instituição financeira para celebrar um contrato de depósito nos são fornecidos dois produtos que são: a CONTA-POUPANÇA e a POUPANÇA — esta última nos moldes tradicionais que conhecemos. Portanto, antes de conferir aplicabilidade à regra da impenhorabilidade do inciso X do art. 833 do CPC/2015 cumpre-nos distinguir qual é realmente o produto que se utiliza o executado, pois somente cabe a regra da impenhorabilidade naqueles depósitos conhecidos tradicionalmente como "poupança". No caso em tela, a controvérsia reside em saber se é possível a penhora em conta-poupança, o que percebemos ser possível, nos termos do seguinte julgado do TJMG: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE CONTA POUPANCA - ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA



Num. 10183068859 Num. 10183068859 3 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional em Juiz de Fora correta interpretação ao inc. X do art. 833 do CPC, de modo a não fazer incidir a regra da impenhorabilidade absoluta a toda e qualquer verba, eis que tal regra cria uma demasiada proteção ao devedor, em detrimento da própria efetividade do processo de execução. Em suma, o objetivo da presente exposição consiste na demonstração de ser inaceitável o entendimento de que as contas-poupanças fiquem isentas até o valor de quarenta salários mínimos, até porque, no presente caso, o valor penhorado já não significa um montante essencial manutenção das condições dignas de vida do Executado, até pelo montante bloqueado de mais de 10 mil reais.



determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. Há, pois, omissão no julgado, o que autoriza o manejo dos presentes Embargos Declaratórios, cujo objetivo é obter do Juízo a manifestação expressa sobre os argumentos lançados, de modo que seja evitado o levantamento da quantia bloqueada, a fim de se preservar a gradação legal estabelecida no art. 11 da LEF, confirmando-se a penhora efetuada na Conta-Poupança do Executado, de modo a se conferir efetividade parcial ao pagamento da dívida do Executado. Nestes termos, requer que sejam conhecidos e providos os presentes Embargos de declaração, sanando-se a omissão apontada. Nestes termos, pede deferimento. Juiz de Fora, 19 de maio de 2017, LEANDRO ALMEIDA OLIVEIRA Procurador do Estado MASP: 1.127.048-5 OAB/MG: 96.520



Vistos etc. secretaria judicial para proceder às alterações necessárias no feito, haja vista o requerimento de cumprimento da sentença. Intime-se a parte executada para, no prazo de quinze dias, cumprir a sentença. nos termos requeridos às f. 51/52, sob pena de aplicação de multa, no importe de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC e realização de penhora. No mais, em relação ao pedido de f. 296, impõe-se esclarecer á parte re que, neste feito, não houve a determinação de nenhuma medida de constrição, pelo que deverá verificar se sua pretensão não deve ser dirigida a outro processo. Para todos os efeitos, não havendo neste feito ordem de constrição, julgo prejudicado o requerimento de f. 296. Intimem-se. Cumpra-se. Senador Firmino, 21 de s,mbro de 2015.

COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG
 Fórum Raul de Barros Fernandes
 Praça Raimundo Carneiro, 111
 Telefone/Fax: (32)-3536-1230- (36) 540-000-Senador Firmino-MG

CONCLUSÃO

Aos 21/09/15 faço estes autos
 conduco ao MM Juiz de Direito. Do que para
 constar lavrei este.

Oficial(a) de Apoio Judicial
 Oficial(a) Judiciária(a)

Autos nº 0657.07.000942-5

Vistos etc.

A secretaria judicial para proceder as alterações
 necessárias no feito, haja vista o requerimento de cumprimento da
 sentença.

Intime-se a parte executada para, no prazo de quinze dias,
 cumprir a sentença, nos termos requeridos às f. 5152, sob pena de
 aplicação de multa, no importe de dez por cento, nos termos do art. 475-J,
 do CPC e realização de penhora.

No mais, em relação ao pedido de f. 296, impõe-se
 esclarecer à parte ré que, neste feito, não houve a determinação de
 nenhuma medida de constrição, pelo que deverá verificar se sua pretensão
 não deve ser dirigida a outro processo.

Para todos os efeitos, não havendo neste feito ordem de
 constrição, julgo prejudicado o requerimento de f. 296.

Intimem-se. Cumpra-se.

Senador Firmino, 21 de setembro de 2015.

EDSON GERALDO LADEIRA
 Juiz de Direito

07 78- Despacho Não localizado 07/03/2024 16:07:00 101830812 85 62- Decisão impugnação à penhora Não localizado 07/03/2024 16:07:00 101830883 35 75- Manifestação Não localizado 07/03/2024



TRIBVNVS

Número: 0009425-42.2007.8.13.0657
Classe: Cumprimento de sentença
Órgão julgador: Vara Única V.única / Senador Firmino
Última distribuição: 07/03/2024
Valor da causa: R\$ 183.336,87
Assunto: Contratos Bancários

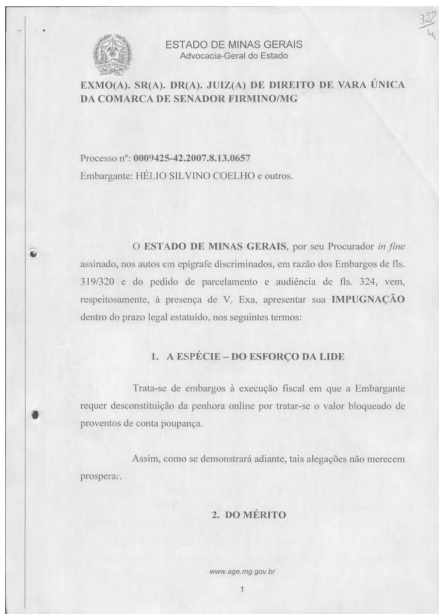
Partes			
Tipo	Nome		
Réu	Hélio Silvano Coelho		
Autor	Estado de Minas Gerais		
Réu	MARIA STELA MAGALHAES COELHO		
Réu	JOAQUIM DE ALMEIDA ARAUJO		
Réu	DANIEL DE OLIVEIRA PINTO COELHO		

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
10183072382	41- Decisão recebimento de recursos	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183073415	52- Petição	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183074498	61- Impugnação do exequente	Impugnação	07/03/2024 16:07:00
10183078639	56- Manifestação do exequente	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183079608	77- Peças dos Autos	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183080107	78- Despacho	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183081285	62- Decisão impugnação à penhora	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183088335	75- Manifestação	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183091685	67- Decisão Embargos de Declaração	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183091692	73- Petição	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183104238	80- Manifestação	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183107737	81- Despachos	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183109285	85- Despacho	Não localizado	07/03/2024 16:07:00
10183163575	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem	07/03/2024 16:39:10

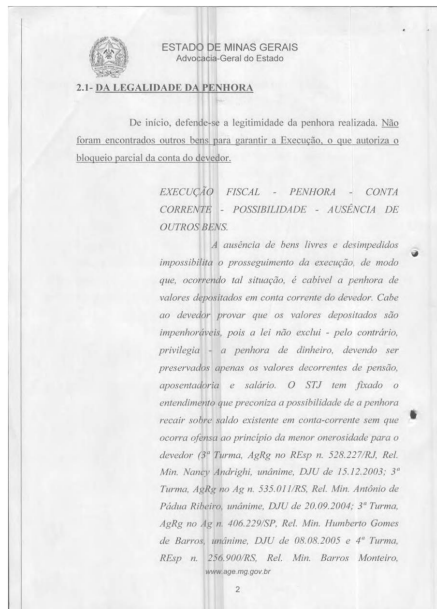
Anexo 0009425-42.2007.8.13.0657 (2) (97400177)

SEI 1080.01.0083634/2024-64 / pg. 441

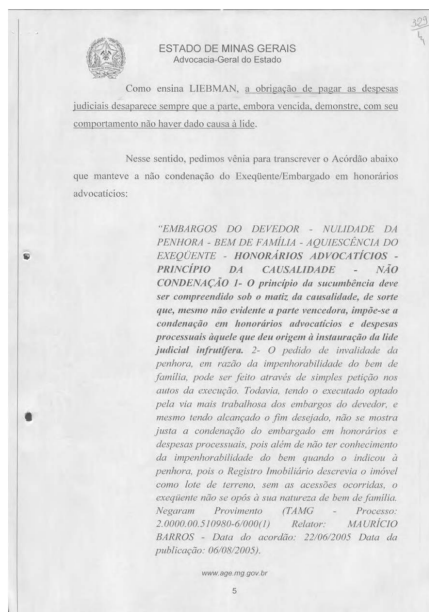
Embargante: HÉLIO SILVINO COELHO e outros. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, nos autos em epígrafe discriminados, em razão dos Embargos de fls. 319/320 e do pedido de parcelamento e audiência de fls. 324, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, apresentar sua IMPUGNAÇÃO dentro do prazo legal estatuído, nos seguintes termos: 1. A ESPÉCIE — DO ESFORÇO DA LIDE Trata-se de embargos à execução fiscal em que a Embargante requer desconstituição da penhora online por tratar-se o valor bloqueado de proventos de conta poupança. prosperar. Assim, como se demonstrará adiante, tais alegações não merecem 2. DO MÉRITO www.age.mg.gov.br Anexo 0009425-42.2007.8.13.0657 (2) (97400177) SEI 1080.01.0083634/2024-64 / pg. 450



Num. 10183074496 Num. 10183074496 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado 2.1- DA LEGALIDADE DA PENHORA De início, defende-se a legitimidade da penhora realizada. Não foram encontrados outros bens para garantir a Execução, o que autoriza o bloqueio parcial da conta do devedor. EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - CONTA CORRENTE - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OUTROS BENS. A ausência de bens livres e desimpedidos



Advocacia-Geral do Estado Como ensina LIEBMAN, a obrigação de pagar as despesas judiciais desaparece sempre que a parte, embora vencida, demonstre, com seu comportamento não haver dado causa à lide. Nesse sentido, pedimos vênia para transcrever o Acórdão abaixo que manteve a não condenação do Exequente/Embargado em honorários advocatícios: "EMBARGOS DO DEVEDOR - NULIDADE DA PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - QUIESCÊNCIA DO EXEQUENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - NÃO CONDENÇÃO 1- O princípio da sucumbência deve



Praça Raimundo Carneiro, 111 Telefone/Fax: (32)-3536-1290- 36.540-000-Senador Firmino-MG Autos nº 0657.07.000942-5 Vistos etc. O executado requer o desbloqueio de quantia depositada em conta poupança nº 1.448-7, agência 1.264-5, do Banco Bradesco S/A. Não obstante as alegações da parte exequente, o Código de Processo Civil determina a impenhorabilidade absoluta de valor depositado em conta poupança, até o montante de quarenta salários mínimos. Com efeito, a quantia bloqueada na conta do executado acima especificada se enquadra no conceito de impenhorabilidade contido no art. 833, X, do CPC. Assim, julgo procedente a impugnação e determino o desbloqueio imediato da quantia de R\$10.291,62 (dez mil duzentos e noventa e um reais), bloqueada na conta poupança nº 1.448-7, agência

*Valor
recolhido
R\$ 332,00*

COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG
Fórum Paul de Barros Fernandes
Praça Raimundo Carneiro, 111
Telefone/Fax: (32)-3536-1290- 36.540-000-Senador Firmino-MG

Autos nº 0657.07.000942-5

Vistos etc.

O executado requer o desbloqueio de quantia depositada em conta poupança nº 1.448-7, agência 1.264-5, do Banco Bradesco S/A.

Não obstante as alegações da parte exequente, o Código de Processo Civil determina a impenhorabilidade absoluta de valor depositado em conta poupança, até o montante de quarenta salários mínimos.

Com efeito, a quantia bloqueada na conta do executado acima especificada se enquadra no conceito de impenhorabilidade contido no art. 833, X, do CPC.

Assim, julgo procedente a impugnação e determino o desbloqueio imediato da quantia de R\$10.291,62 (dez mil duzentos e noventa e um reais), bloqueada na conta poupança nº 1.448-7, agência 1.264-5, do Banco Bradesco S/A.

Além disso, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, de f. 324, considerando a manifestação do exequente acerca das formas e condições de parcelamento do débito.

Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme já defendo no despacho de f. 310, último parágrafo.

Intimem-se. Cumpra-se.

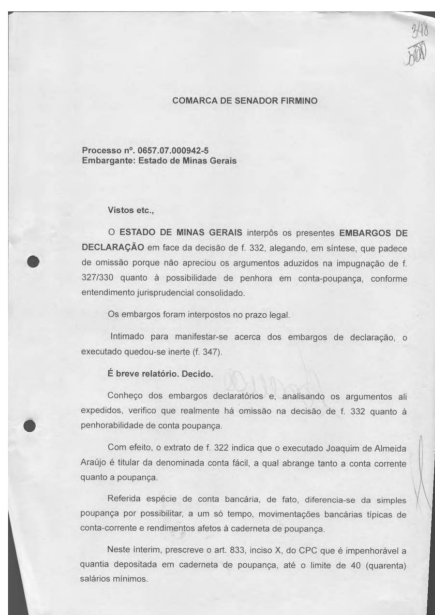
Senador Firmino, 4 de Setembro de 2016.

MARIA LUCIA CABRAL CARUSO
Juíza de Direito

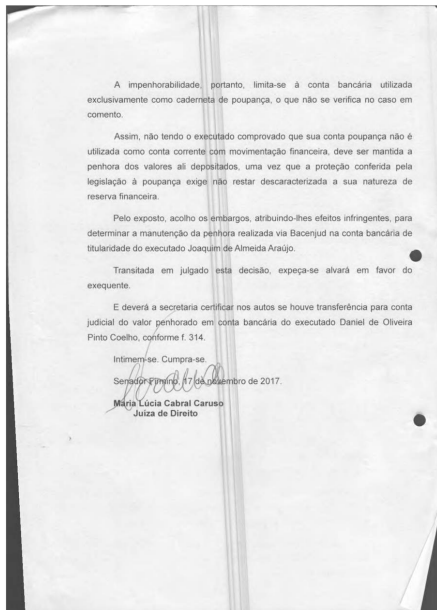
DATA DE RECEBIMENTO
Aos 04/11/16, recebi estes autos em
secretaria. Do que para constar firmo este.

[Assinatura]
Oficial(a) do Apoio Judicial
Oficial(a) Judiciária(o)

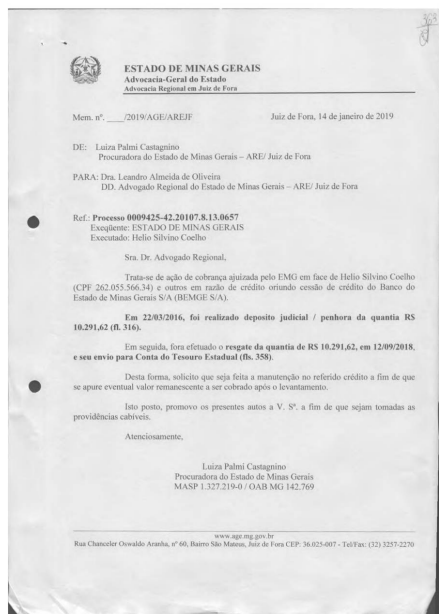
Num. 10183091685 COMARCA DE SENADOR FIRMINO Processo nº. 0657.07.000942-5 Embargante: Estado de Minas Gerais Vistos etc., O ESTADO DE MINAS GERAIS interpôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de f. 332, alegando, em síntese, que padece de omissão porque não apreciou os argumentos aduzidos na impugnação de f. 327/330 quanto à possibilidade de penhora em conta-poupança, conforme entendimento jurisprudencial consolidado. Os embargos foram interpostos no prazo legal Intimado para manifestar-se acerca dos embargos de declaração, o executado quedou-se inerte (f. 347). breve relatório. Decido. Conheço dos embargos declaratórios e, analisando os argumentos ali expedidos, verifico que realmente há omissão na decisão de f. 332 quanto penhorabilidade de conta poupança.



Num. 10183091685 Num. 10183091685 A impenhorabilidade, portanto, limita-se a conta bancária utilizada exclusivamente como caderneta de poupança, o que não se verifica no caso em comento. Assim, não tendo o executado comprovado que sua conta poupança não é utilizada como conta corrente com movimentação financeira, deve ser mantida a penhora dos valores ali depositados, uma vez que a proteção conferida pela legislação à poupança exige não restar descaracterizada a sua natureza de reserva financeira. Pelo exposto, acolho os embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para



DD. Advogado Regional do Estado de Minas Gerais — ARE/ Juiz de Fora Ref.: Processo 0009425-42.20107.8.13.0657 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: Helio Silvino Coelho Sra. Dr. Advogado Regional, Trata-se de ação de cobrança ajuizada pelo EMG em face de Helio Silvino Coelho (CPF 262.055.566.34) e outros em razão de crédito oriundo cessão de crédito do Banco do Estado de Minas Gerais S/A (BEMGE S/A). Em 22/03/2016, foi realizado depósito judicial / penhora da quantia RS 10.291,62 (fl. 316). Em seguida, fora efetuado o resgate da quantia de R\$ 10.291,62, em 12/09/2018, e seu envio para Conta do Tesouro Estadual (fls. 358). Desta forma, solicito que seja feita a manutenção no referido crédito a fim de que se apure eventual valor remanescente a ser cobrado após o levantamento. Isto posto, promovo os presentes autos a V. Sa. a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. Atenciosamente,



Num. 10183091692
Anexo 0009425-42.20107.8.13.0657 (2) (9740177) SEI 1580.01.0083634/2024-64 / pg. 481